



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 85/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Ouro Preto do Oeste”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de junho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Ouro Preto do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor do município de Ouro Preto do Oeste, o imóvel urbano cadastrado no patrimônio imobiliário do Estado sob o nº 788, localizado naquele município.

§ 1º O imóvel de que trata a presente Lei localiza-se na av. Sílvio Gonçalves de Farias, Setor 02, quadra 95, lote 200, com área de 3.896,79 m² (três mil oitocentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e nove centímetros).

§ 2º A doação será efetuada no interesse da Administração, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei não poderá ser alienado pelo município, em nenhuma hipótese, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Art. 3º A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de junho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente